

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

239935

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PATIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 - ASA
SUL - BRASÍLIA - DF -CEP: 70307-901 - Telefones: 61-3327-3128 ou 61-9968-1759

Resolução nº. 236, de 05 de dezembro de 2013.

EMENTA: Baixa Regimento Interno do Conselho Federal de Biomedicina.

O **CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA**, no uso das atribuições que lhe confere o item V do art.10 da Lei nr.6.684, de 03 de setembro de 1.979, e o item VI do art. 12 do Decreto nr.88.439, de 28 de junho de 1.983.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a organização, a estrutura e o funcionamento do Conselho Federal de Biomedicina – CFBM.

RESOLVE:

Baixar Regimento Interno do Conselho Federal de Biomedicina – CFBM.

TÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA INSTITUCIONAL.

ART. 1º. – O Conselho Federal de Biomedicina – CFBM, criado pela Lei nº6.684, de 03 de setembro de 1.979, regulamentado pelo Decreto nº. 88.439/83 com modificações introduzidas pela Lei nº.7.017, de 30 de agosto de 1.982, forma uma Autarquia Federal de Regulamentação Profissional com atribuições para normatizar, disciplinar, orientar, fiscalizar e supervisionar o exercício e as atividades da profissão de Biomédico, em todo Território Nacional, dentro de suas respectivas competências, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, funcionará de acordo com a disciplina deste Regimento Interno e nos atos que o complementarem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Conselhos Regionais de Biomedicina são organizados e instalados por ato específico do Conselho Federal de Biomedicina, no termo do inciso IV do art. 10 da Lei n. 6.684/79, segundo critério da divisão do País em regiões e jurisdição que, em função do número de profissionais e pessoas jurídicas em atividade, assegure funcionamento autônomo e regular administrativo e financeiro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PATIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 - ASA
SUL - BRASÍLIA - DF - CEP: 70307-901 - Telefones: 61-3327-3128 ou 61-9968-1759

ART. 2º. - O Conselho Federal de Biomedicina - CFBM, é o órgão Central sendo que, os Conselhos Regionais ESTÃO subordinados ao Conselho Federal, que exerce funções normativas, baixa atos necessários à interpretação e execução do disposto na Lei 6.684/79.

Art. 3º. - Ficam instituídas as siglas CFBM para o Conselho Federal de Biomedicina e CRBM para os Conselhos Regionais de Biomedicina;

§ 1º. - A estrutura, a organização e o funcionamento dos Conselhos Federal e Regionais de Biomedicina têm suas atividades reguladas pelas normas legais e específicas, por este Regimento Interno e pelas respectivas Resoluções, aprovadas pelo Conselho Federal.

§ 2º. - O mandato dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselheiros é exercido em caráter honorífico, e considerado serviço relevante.

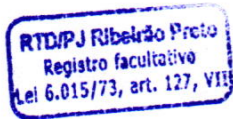
ART. 4º. - O Conselho Federal de Biomedicina - CFBM exerce função normativa, baixa atos necessário à interpretação e execução do disposto na Lei 6.684/79, adotando providências indispensáveis à realização dos objetivos institucionais; supervisiona a fiscalização do exercício profissional em todo território nacional; organiza, instala, orienta e fiscaliza os Conselhos Regionais de Biomedicina, examinando suas prestações de contas, nele intervindo desde que indispensável ao restabelecimento da normalidade administrativa e financeira ou a garantia da efetividade do princípio da hierarquia institucional; funciona como Superior Tribunal de Ética, sendo a última e definitiva instância nos assuntos relacionados com o exercício da profissão.

ART. 5º. - Para o exercício da profissão de Biomédico em outra jurisdição do CRBM que não seja a de sua inscrição principal, o Biomédico deverá efetuar seu cadastro secundário, no prazo de 90 (noventa) dias corridos.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO - DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPETÊNCIA DO CFBM

CAPÍTULO I



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM
SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PATIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 - ASA
SUL - BRASÍLIA - DF -CEP: 70307-901 - Telefones: 61-3327-3128 ou 61-9968-1759

DA COMPOSIÇÃO

ART. 6º. - O Conselho Federal é constituído de brasileiros profissionais Biomédicos natos ou naturalizados, regularmente inscritos no seu conselho regional, em pleno gozo de seus direitos civis e profissionais, cujos diplomas estejam registrados de acordo com a legislação em vigor e, particularmente, de conformidade com as disposições da Lei n. 6.684/79 e o Decreto n. 88.439/83.

§ 1º. - O Plenário do Conselho Federal de Biomedicina compor-se-á de 10 (dez) membros efetivos, eleitos por um Colégio Eleitoral, integrado de um representante de cada Conselho Regional, por este eleito em reunião especialmente convocada para este fim.

§ 2º. - O Colégio Eleitoral convocado para a composição do Conselho Federal reunir-se-á, preliminarmente para exame, discussão, aprovação e registro das chapas concorrentes, realizando as eleições vinte e quatro horas após a sessão preliminar.

§ 3º. - Plenário e Diretoria Executiva do CFBM terá mandato de (04) quatro anos.

ART. 7º. - A administração do CFBM é exercida por uma Diretoria executiva, com mandato de 04 (quatro) anos, composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice Presidente, 1 (um) Secretário Geral e 1 (um) Tesoureiro.

§ 1º - O Presidente, Vice-Presidente, Secretário-geral e o Tesoureiro serão indicados pelo Plenário, dentre os seus membros e o Presidente eleito dará posse aos demais membros da Diretoria.

§ 2º. - Os Conselheiros Suplentes dos membros da Diretoria, quando convocados, assumirão apenas o mandato de Conselheiros.

§ 3º. - No Caso de ausência definitiva do Conselheiro Titular o cargo deverá ser ocupado por um Conselheiro Suplente, escolhido pelo Plenário.

§ 4º. - O cargo de Conselheiro do CFBM poderá ser exercido por qualquer profissional Biomédico, desde que devidamente inscrito no CRBM, e em dia com suas obrigações profissionais.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM
SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PATIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 - ASA
SUL - BRASÍLIA - DF -CEP: 70307-901 - Telefones: 61-3327-3128 ou 61-9968-1759

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

ART. 8º. – O Conselho Federal de Biomedicina tem a seguinte estrutura básica:

- I – Órgão Deliberativo: Plenário;
- II – Órgão Executivo: Diretoria Executiva;
- III – Órgãos de Fiscalização Contábil, Financeira e Administrativa.
 - a) Conselho Fiscal (CF)
- IV – Órgão de Apoio
 - a) Comissão Permanente - Comissão de Ética; Comissão de Ensino e Docência, Comissão de Legislação e Regulamentação e Comissão de Divulgação e Publicidade.
 - b) Assessorias Técnicas – Assessoria Jurídica e Assessoria Contábil Financeira;
 - c) Apoio Administrativo: Secretária Executiva, Empregados e prestadores eventuais de serviços.
 - d) Apoio parlamentar e institucional: assessores de diretoria e assessores parlamentares.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os órgãos a que se refere este artigo abrange hierarquia e atribuições definidas neste REGIMENTO.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO DELIBERATIVO: PLENÁRIO

ART. 9º. – O Plenário é constituído por 10 (dez) Membros Efetivos ou Conselheiros no Exercício dos respectivos mandatos, sendo que cada Regional deverá ter no mínimo um representante no Plenário do CFBM.

§ 1º. – Na ocorrência de falta ou impedimento ocasional, o Conselheiro será substituído pelo Suplente convocado pelo Presidente.

§ 2º. O Conselheiro que faltar, sem justificativa ou licença prévia, a 2 (duas) sessões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas durante 12 meses (1 ano), perde o mandato, sendo declarada a vacância do cargo, para fins de convocação de um suplente.



Microfilme: 239935

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PATIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 - ASA
SUL - BRASÍLIA - DF -CEP: 70307-901 - Telefones: 61-3327-3128 ou 61-9968-1759

§ 3º. - O afastamento do cargo de Conselheiro, por licença ou qualquer outro motivo, por mais de 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou intercalados implica na perda do mandato, desde que a justificativa apresentada não seja aceita pelo Plenário, com a consequente declaração de vacância do cargo e convocação de um suplente.

§ 4º. - Podem integrar o Plenário, na qualidade convidado, a participarem dos trabalhos, sem direito ao voto, os suplentes e outras pessoas, a critério do Presidente e da Diretoria.

§ 5º - O Presidente do Conselho Federal de Biomedicina, poderá convocar Conselheiros Suplentes e Biomédicos devidamente registrados em seus respectivos Conselhos, para compor câmaras, em conformidade com o estatuído no art. 14 da Lei n. 6.684/1979.

§ 6º - Nos casos de intervenção nos Conselhos Regionais, fica adstrito ao Presidente do CFBM baixar atos nomeando Conselheiros Federais, Suplentes e profissionais biomédicos quando julgar necessário.

§ 7º - Os atos praticados em qualquer meio de comunicação por Biomédicos e que ofendam interesse da categoria profissional e/ou da Autarquia, deverá ser apurado por Câmara especial devidamente instituída por Portaria do Presidente do Conselho Federal e/ou pelo Presidente do respectivo Conselho Regional de Biomedicina.

§ 8º - A autoridade que tiver ciência de qualquer irregularidade no serviço público causada pelo profissional biomédico, bem como, por todos os meios de comunicação é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

§ 9º - Todas as despesas decorrentes com a intervenção efetuadas pelo Conselho Federal de Biomedicina, obrigatoriamente serão ressarcidas pelo Conselho Regional de Biomedicina que está e/ou esteve sob intervenção.

ART.10. - O Plenário dos Conselhos Federal e Regionais de Biomedicina, é o órgão deliberativo dentro de suas respectivas jurisdições.

§ 1º. - O Plenário do Conselho Federal de Biomedicina é o órgão deliberativo superior do CFBM e dos CRBMs.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PATIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 - ASA
SUL - BRASÍLIA - DF -CEP: 70307-901 - Telefones: 61-3327-3128 ou 61-9968-1759

§ 2º. - A Competência dos Plenários dos Conselhos Federal e Regionais de Biomedicina está definida nos Art.10 e 12 da Lei nº6.684/79 e 12 e 17 do Decreto nº88.439/83.

SEÇÃO I

ART. 11. - São atribuições do Plenário do Conselho Federal:

- I - aprovar e alterar, o Código de Ética, o Código de Processo Ético do Biomédico;
- II - julgar em grau de recurso; quando provocados.
 - a) As infrações às disposições do Código de Ética;
 - b) As inscrições de profissionais nos Conselhos Regionais;
 - c) As penalidades impostas pelos Conselhos Regionais;
 - d) Decisões de sua Diretoria e dos Conselhos Regionais;
 - e) Os assuntos relativos ao exercício da profissão de biomédico e às atividades vinculadas à Biomedicina;
- III - apreciar as cassações do exercício profissional processadas pelos respectivos Conselhos Regionais.
- IV - conceituar as habilitações e especialidades da Biomedicina e fixar as condições mínimas, para fins de registro, obedecendo as peculiaridades regionais.
- V - aprovar modelos de documentos de identidade profissional;
- VI - aprovar e alterar este regimento interno;
- VII - homologar os Regimentos Internos dos Conselhos Regionais;
- VIII - Deliberar sobre questões conflitantes na lei, no Regulamento, nos Regimentos Internos dos Conselhos Regionais de Biomedicina, especialmente no caso de consultas ou omissão;
- IX - eleger a Diretoria;
- X - aprovar, após apreciação do Conselho Fiscal, as contas da Diretoria;
- XI - tornar público os resultados das eleições para escolha de seus membros, de membros dos Conselhos Regionais, da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- XII - conceder licenças ou dispensa aos seus membros;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PATIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 - ASA
SUL - BRASÍLIA - DF -CEP: 70307-901 - Telefones: 61-3327-3128 ou 61-9968-1759

- XIII – decidir sobre pedido de renúncia de membros do CFBM e CRBMs;
- XIV – apreciar o relatório anual de suas atividades, e dos Conselhos Regionais;
- XV – autorizar as alienações imobiliárias referentes às mutações que impliquem em variação patrimonial, inclusive dos Regionais;
- XVI – aprovar e fiscalizar, a programação de atividades a serem incluídas pela Diretoria em seu plano de administração;
- XVII – aprovar a proposta orçamentária do Conselho Federal e dos Regionais e as reformulações do orçamento;
- XVIII – homologar os Orçamentos e as Reformulações Orçamentárias dos Conselhos Regionais;
- XIX – aprovar as prestações de contas do Federal e dos Conselhos Regionais;
- XX – celebrar acordos ou convênios de assistência técnica e financeira com órgãos ou entidades públicas ou particulares, no sentido de obter deles e a eles oferecer cooperação em prol do desenvolvimento da Biomedicina;
- XXI – conceder distinções ou honrarias em nome do CFBM;
- XXII – aprovar as atas de reuniões plenárias;
- XXIII – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- XXIV – deliberar sobre conflitos ou omissões resultantes de aplicação deste Regimento e/ou de atos normativos;
- XXV – dirimir dúvidas suscitadas bem como, homologar e anular atos dos Conselhos Regionais;
- XXVI – definir limites da competência profissional.
- XXVII – orientar os CRBMs quanto aos critérios para emissão de carteira de identidade profissional;
- XXVIII – autorizar a intervenção nos Conselhos Regionais quando houver comprovação de irregularidades que comprometam a probidade da gestão e suas finalidades institucionais;
- XXIX – expedir resoluções necessárias a Execução deste regimento e do exercício profissional da Biomedicina;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

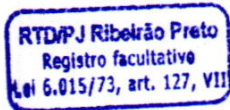
CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PATIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 - ASA
SUL - BRASÍLIA - DF -CEP: 70307-901 - Telefones: 61-3327-3128 ou 61-9968-1759

- XXX - homologar ou anular atos da Diretoria Executiva;
- XXXI - fiscalizar o cumprimento das Leis, Decretos, Regimentos, Resoluções e demais instrumentos legais do CFBM;
- XXXII - deliberar sobre assuntos de urgência, decididos "ad referendum" pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.
- XXXIII - fixar valores das anuidades, taxas, emolumentos e multas devidos pelos Biomédicos e pessoas jurídicas aos Conselhos Federal e Regionais de Biomedicina;
- XXXIV - estabelecer procedimentos de inscrição e cancelamento de registro de pessoas física e jurídica nos CRBM's;
- XXXV - eleger membros para preencher cargos vagos da Diretoria Executiva;
- XXXVI - instaurar, processar e julgar os processos contra os Membros dos Conselhos Regionais de Biomedicina, segundo os tramites processuais, nos casos de atos praticados por gestão perante os Conselhos.
- XXXVII - instaurar, processar e julgar os Processos Éticos Profissionais contra membros do Conselho Federal e dos Diretores e Conselheiros dos Conselhos Regionais;
- XXXVIII - deliberar sobre casos omissos desse regimento ou sobre situações peculiares relativas à biomedicina;

ART. 12. - A estrutura do Plenário do CFBM, encontra-se formada conforme estabelecida nos itens I e II. Sendo órgãos de apoio os compreendidos no item III deste respectivo artigo:

- I - Mesa Diretora, integrada pelos 4 (quatro) Conselheiros em exercício dos cargos da Diretoria;
- II - Por 06 (seis) Conselheiros Titulares integrantes do CFBM;
- III - Órgãos de apoio:
 - a) Assessoria Técnica, integrada pelos Assessores Técnicos convocados ou convidados e agentes comissionados convocados para o desempenho de atividade de assessoria parlamentar.
 - b) Assessoria Executiva, integrada por empregados convocados para o desempenho de atividades auxiliares.



Microfilme: 2 3 9 9 3 5

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PATIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 - ASA
SUL - BRASÍLIA - DF -CEP: 70307-901 - Telefones: 61-3327-3128 ou 61-9968-1759

ART. 13. – A Presidência do Plenário é exercida pelo Presidente do CFBM.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos impedimentos eventuais do Presidente, a Presidência do Plenário é exercido pelo Vice-Presidente.

ART. 14. – Os trabalhos do Plenário são secretariados pelo Secretário-geral do CFBM.

ART. 15. – O Plenário reunir-se-á, por convocação do Presidente, em sessões ordinárias e extraordinárias.

ART. 16. – As Reuniões ordinárias são previstas no programa anual de trabalho do CFBM.

ART. 17. – As sessões extraordinárias serão convocadas a critério do Presidente, e da diretoria quando solicitado em caso de eventos que se justifique.

PARÁGRAFO ÚNICO – A convocação de sessão extraordinária dar-se-á por justificativa.

ART.18. – As deliberações do Plenário são aprovadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente além do voto simples o voto de minerva.

§ 1º. – O quorum mínimo para deliberação é de 6 (seis) Membros Efetivos, sendo 02 (dois) Diretores e 04 (quatro) Conselheiros.

§ 2º. – A verificação do quorum precede a abertura dos trabalhos das sessões e é feita pelo Diretor Secretário em exercício, após a verificação das assinaturas do livro de presenças.

§ 3º. – A inexistência de quorum implica na transferência da sessão.

ART. 19. – As deliberações do Plenário serão divulgadas por determinação do Presidente e constarão em atas específicas das respectivas sessões, assinadas pelos Conselheiros e Diretores presentes.

ART.20. – As sessões ordinárias constam de:

I – Discussão e aprovação da atas;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PATIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 - ASA
SUL - BRASÍLIA - DF -CEP: 70307-901 - Telefones: 61-3327-3128 ou 61-9968-1759

II – Comunicação e entrega à Mesa Diretora de proposta e requerimentos a serem submetidos a consideração do Plenário;

III – Ordem do Dia, compreendendo:

- a) Designação de Comissões;
- b) Distribuição de processos;
- c) Trabalho nas Comissões;
- d) Julgamento de processos;
- e) Apreciação dos relatórios das Comissões e do Conselho Fiscal;
- f) Discussão das propostas e requerimentos; e,
- g) Assuntos gerais.

ART. 21. – Em Pauta específica serão compilados os processos a serem examinados durante os trabalhos das sessões.

ART. 22. – São atribuições da Mesa Diretora:

I – Presidente:

- a) abrir, presidir, suspender, adiar e encerrar as sessões;
- b) designar Comissões e Relatores;
- c) designar membros “ad hoc”;
- d) dar posse aos membros suplentes convocados para participarem das sessões;
- e) exercer o voto de qualidade.

II – Secretário Geral:

- a) fazer a verificação e proclamação de quorum;
- b) supervisionar os trabalhos de Assessoria Executiva;
- c) supervisionar a elaboração da ata da sessão;
- d) fazer a distribuição dos processos;
- e) participar de Comissões;
- f) participar dos debates;
- g) exercer as funções de Relator;
- h) exercer funções “ad hoc”; e,
- i) Exercer o direito de voto.

III – Conselheiros:

- a) participar das sessões plenárias;
- b) relatar processos e desempenhar encargos para os quais for designado;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PATIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 - ASA
SUL - BRASÍLIA - DF -CEP: 70307-901 - Telefones: 61-3327-3128 ou 61-9968-1759

- c) atuar em Comissões e comparecer às reuniões, quando convocado;
- d) apresentar sugestões para o melhor desempenho dos Conselhos, visando o interesse dos profissionais;
- e) representar o CFBM por delegação do Presidente;
- f) julgar e votar matéria colocada em pauta.

§ 1º. - Não é permitida a abstenção de voto em matéria de natureza ético-disciplinar.

ART. 23 - O Conselheiro que se considerar impedido para relatar qualquer processo, fará declaração fundamentada, devendo o Presidente, neste caso, designar outro relator.

ART. 24 - São atribuições da Assessoria Técnica:

- I - participar das Comissões, e
- II - participar dos debates, para esclarecimentos técnicos, quando solicitada e autorizada pelo Presidente.

ART. 25 - Cabe a Assessoria Executiva desempenhar as funções auxiliares de apoio aos trabalhos das sessões.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART. 26 - A Diretoria Executiva é integrada por 4 (quatro) Conselheiros Efetivos, eleitos com o mandato de 4 (quatro) anos, pelo Plenário, para o exercício dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro.

§ 1º. - A eleição da Diretoria é realizada no dia da posse do novo colegiado.

§ 2º. - O Presidente eleito será investido no cargo imediatamente após a eleição, dando a seguir posse aos demais membros da Diretoria.

ART. 27 - Na ocorrência de falta ou impedimento ocasional de membros da Diretoria, as substituições serão processadas por nomeação de membro "ad hoc", pelo Presidente, dentre os 06 (seis) Conselheiros Efetivos dos CFBM.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PATIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 - ASA
SUL - BRASÍLIA - DF -CEP: 70307-901 - Telefones: 61-3327-3128 ou 61-9968-1759

ART. 28. - O membro da Diretoria que faltar, sem justificativa ou licença prévia do Conselho, as 2 (duas) sessões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, durante 12 meses (1 ano), perde o mandato, sendo declarada a vacância do cargo.

ART. 29. - O afastamento de cargo da Diretoria, por licença ou qualquer outro motivo, por mais de 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos, implica na perda do mandato, sendo declarada a vacância do cargo, desde que a justificativa apresentada não seja aceita pelo Plenário.

ART. 30. - Na ocorrência de vaga de cargo da Diretoria, o Plenário fará nova eleição para o seu preenchimento pelo tempo que restar do mandato a ser cumprido, na primeira reunião que se realizar após a verificação da vacância do cargo.

COMPETE A DIRETORIA EXECUTIVA

ART.31. - Compete a Diretoria Executiva dos Conselhos Federal e Regionais de Biomedicina, além do previsto nas normas legais e complementares:

- I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário;
- II - estabelecer a estrutura administrativa do Conselho e controlar o seu funcionamento;
- III - estabelecer e controlar as atribuições do pessoal administrativo, fixando a política de recursos humanos;
- IV - propor ao Plenário a criação de cargos e funções necessários ao desempenho de suas atividades;
- V - elaborar relatório anual e de gestão, que apresente atividades realizadas e a situação financeira da entidade
- VI - estabelecer os procedimentos administrativos necessários para o pleno funcionamento dos Conselhos;
- VII - outras competências a serem definidas pelo respectivo regimento interno.

ART.32. - A administração dos Conselhos Federal e Regionais de Biomedicina será exercida pela Diretoria Executiva, composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PATIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 - ASA
SUL - BRASÍLIA - DF -CEP: 70307-901 - Telefones: 61-3327-3128 ou 61-9968-1759

SUBSEÇÃO I

ART.33. – Ao Presidente do CFBM compete, dentre outras:

- I- administrar o órgão em sua plenitude, podendo designar representante ou procurador;
- II- assinar, juntamente com o Secretário-Geral e fazer publicar os atos oficiais e normativos, decorrentes de decisões do Plenário e da Diretoria;
- III- movimentar com o Tesoureiro, e, na falta legal deste, com o Secretário-Geral, contas bancárias, firmando atos de responsabilidade, assinando cheques, contratos, procurações, títulos e outros documentos;
- IV- autorizar o pagamento de despesas;
- V- apresentar ao Plenário Proposta Orçamentária Anual, Plano de Metas e de Prestação de Contas do ano anterior;
- VI- propor ao Plenário abertura de crédito,
- VII – convocar, abrir, presidir e encerrar as reuniões, designando Secretário “ad hoc”, quando for o caso, orientando os trabalhos, zelando por sua ordem e disciplina;
- VIII – proferir voto de qualidade;
- IX – cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário;
- X – baixar atos designando Comissões Transitórias, Grupos de Trabalho e Assessorias Especiais;
- XI – suspender, por decisão fundamentada, a execução de qualquer deliberação do Plenário, que pareça inconveniente ou contrária aos interesses da Instituição, devendo submeter ao Plenário, na primeira Reunião Plenária que houver;
- XII – baixar atos de competência do Plenário, “ad referendum” deste, em matéria que, por sua urgência, reclame decisão imediata;
- XIII – outros casos previstos no respectivo regimento interno;
- XIV – baixar portarias, normativas e demais atos de interesse do CFBM.

SUBSEÇÃO II

ART.34. – Compete ao Vice-Presidente, dentre outras atividades: substituir o Presidente nos casos de vacância temporária ou permanente, impedimentos, faltas a reunião ou licenças, assumindo todas as suas atribuições.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM
SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PATIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 - ASA
SUL - BRASÍLIA - DF - CEP: 70307-901 - Telefones: 61-3327-3128 ou 61-9968-1759

SUBSEÇÃO III

ART.35. – Ao Secretário-Geral compete, dentre outras:

- I – supervisionar as atividades dos órgãos integrantes do Conselho, exceto as de conteúdo econômico-financeiro;
- II – assinar, com o Presidente, os atos oficiais e normativos decorrentes das decisões do Plenário e da Diretoria;
- III – secretariar as reuniões do Plenário e da Diretoria, elaborando atas que deverão ser submetidas a apreciação na Reunião Plenária seguinte;
- IV – elaborar o Relatório Anual de Atividades do Conselho;
- V – assinar cheques, saques e endossos nos casos de vacância temporária, impedimentos, faltas ou licenças do Tesoureiro;
- VI – substituir o Vice-Presidente nos casos de vacância temporária, impedimentos, licença ou falta a reunião assumindo todas as suas atribuições, na forma do respectivo regimento interno;
- VII – substituir, nos casos de vacância definitiva, se assim o quiser o Vice-presidente, devendo neste caso ser eleito outro membro do plenário para assumir a vaga de Secretário-Geral.

SUBSEÇÃO IV

ART.36. – Ao Tesoureiro compete, dentre outras:

- I – movimentar, com o Presidente, as contas bancárias, assinando, para tal fim, cheques e demais documentos exigidos;
- II – assinar, com o Presidente, os Balancetes e Prestações de Contas e outros documentos de natureza econômica;
- III – supervisionar a elaboração da Proposta Orçamentária e acompanhar a sua execução;
- IV – informar e orientar o Plenário e demais membros da Diretoria sobre os assuntos econômico-financeiros de interesse do Conselho;
- V – substituir o Secretário-Geral nos casos de vacância temporária, impedimentos, licença ou falta a reunião assumindo todas as suas atribuições, na forma do respectivo regimento interno.
- VI – substituir, o Secretário-Geral no caso de vacância definitiva, se assim o quiser, devendo, neste caso, ser eleito outro membro do plenário para assumir a vaga do Tesoureiro.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PATIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 - ASA
SUL - BRASÍLIA - DF -CEP: 70307-901 - Telefones: 61-3327-3128 ou 61-9968-1759

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete ao Tesoureiro do Conselho Federal de Biomedicina fiscalizar e cobrar as transferências devidas pelos Conselhos Regionais ao Conselho Federal, propondo à Diretoria a intervenção em cargos da Diretoria do Regional inadimplente.

ART.37. – As responsabilidades administrativa e financeira do CFBM e sua representação cabem ao Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Vice-Presidente, o Secretário Geral e o Tesoureiro são co-responsáveis com o Presidente, quanto à responsabilidade, respectivamente nas áreas administrativa e econômico financeira.

ART.38. – O órgão executivo e coordenador da Diretoria é o Gabinete do Presidente, com estrutura e atribuições definidas neste Regimento Interno.

ART.39. – A Diretoria reunir-se-á, por convocação do Presidente, em sessões ordinárias e extraordinárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – As sessões da Diretoria Executiva têm caráter privado.

ART.40. – As sessões ordinárias são previstas no programa anual de trabalho do CFBM.

ART.41. – As sessões extraordinárias são convocadas quando, a critério do Presidente, ocorrer eventos que as justifiquem.

PARÁGRAFO ÚNICO – A convocação de sessão extraordinária é precedido de justificativa.

ART.42. – As deliberações da Diretoria são por maioria de votos.

§ 1º. – A verificação do quorum, mínimo de três, precede a abertura dos trabalhos das sessões e é feita pelo Secretário Geral, após a verificação das assinaturas do livro de presenças.

§ 2º. – A inexistência de quorum implica na transferência da sessão.

ART. 43. – As deliberações da Diretoria são divulgadas através de atos do Presidente e constam de atas específicas das sessões respectivas, assinadas pelos Conselheiros da Diretoria Executiva.

Serviço Público Federal
CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM
SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PATIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 - ASA
SUL - BRASÍLIA - DF -CEP: 70307-901 - Telefones: 61-3327-3128 ou 61-9968-1759

ART. 44. – As sessões ordinárias constam de:

- I – Discussão e aprovação da ata da sessão anterior, cuja leitura pode ser dispensada se distribuídas cópias aos Diretores com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- II – Comunicação e entrega ao Secretário Geral de propostas e requerimentos;
- III – Ordem do Dia, compreendendo:
 - a) distribuição de processos;
 - b) julgamento de processos;
 - c) discussão de propostas e requerimentos, e,
 - d) assuntos gerais.

ART. 45. – Podem participar das sessões da Diretoria, na qualidade de convocados ou convidados sem direito de voto, os demais Membros Efetivos do Conselho, e outras pessoas, a critério do Presidente.

ART. 46. – Em Pauta específica serão compilados os procedimentos a serem observados durante os trabalhos das sessões.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA

SUBSEÇÃO I

DO CONSELHO FISCAL

ART.47. – As contas do CFBM e CRBMs serão verificadas pelo Conselho Fiscal do CFBM devidamente nomeado pelo Presidente do CFBM.

ART.48. – O Presidente do Conselho Fiscal será eleito entre seus membros e terá mandato de 02 (dois) anos.

ART.49. – A Comissão Fiscal do CFBM reunir-se-á ordinariamente até o mês de março de cada ano para apreciar as contas da Diretoria Executiva relativas ao exercício anterior. As Comissões Fiscais dos Conselhos Regionais se reunirão até o mês de fevereiro de cada ano, com idêntica finalidade.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PATIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 - ASA
SUL - BRASÍLIA - DF - CEP: 70307-901 - Telefones: 61-3327-3128 ou 61-9968-1759

ART.50. - Compete ao Plenário do CFBM, por 2/3 (dois terços) dos seus membros, julgar o relatório conclusivo do Conselho Fiscal sobre as contas do CFBM e dos CRBMs.

Art. 51. - O CFBM através de seu Presidente poderá contratar auditoria independente para apreciar as contas do CFBM/CRBMs.

Art. 52. - O relatório da auditoria independente será encaminhado à apreciação do Plenário do CFBM.

ART.53. - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Emitir parecer, para consideração e julgamento do Plenário, nos balancetes e processos de tomada de contas do Conselho Federal e dos Regionais, fazendo referência expressa aos resultados das seguintes verificações:

- a) regularidade do processamento e dos documentos comprobatórios da outorga ou recebimento de legados, doações e subvenções;
- b) regularidade do processamento de aquisições, alienações e baixa de bens patrimoniais: e,
- c) regularidade dos documentos comprobatórios das despesas pagas.

II - Emitir parecer conclusivo sobre as prestações de contas dos Conselhos Federal e Regionais, que será encaminhado ao Presidente do CFBM, e após apreciação, este o remeterá aos Conselhos Regionais através de ofício, dando prazo de 30 (trinta) dias para justificativa e correção das falhas encontradas.

III - É vedada a participação de qualquer membro dos Conselhos Regionais, durante a auditoria do Conselho Fiscal:

- a) a auditoria do Conselho Fiscal deverá ser acompanhada dos Assessores Contábil e Jurídico do Regional.

IV - A auditoria do Conselho Fiscal tem caráter sigiloso.

V - Solicitar ao Presidente os elementos necessários ao completo e perfeito desempenho de suas atribuições, inclusive, assessoramento técnico.

ART.54. - Lavrar-se-ão atas dos trabalhos das reuniões do Conselho Fiscal.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM
SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PATIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 - ASA
SUL - BRASÍLIA - DF -CEP: 70307-901 - Telefones: 61-3327-3128 ou 61-9968-1759

SEÇÃO IV

ÓRGÃOS DE APOIO

ART.55. – O Gabinete do Presidente – GP – desempenha ação executiva, atuando diretamente sobre os órgãos técnicos e administrativos, integrantes da estrutura do Conselho e coordenando as suas atividades.

§ 1º. – Comissões Permanentes:

- a) Comissão de Ética
- b) Comissão de Patrimônio
- c) Divulgação e Publicidade
- d) Ensino e Docência
- e) Legislação e Regulamentação

§ 2º. – Assessorias:

- a) Procuradoria Jurídica
- b) Assessoria Contábil e financeira
- c) Assessoria Parlamentar

§ 3º. – Apoio administrativo:

- a) Secretaria Executiva
- b) Empregados
- c) Prestadores eventuais de serviços

SUBSEÇÃO I

DA COMISSÃO DE ÉTICA

ART.56. – A Comissão de Ética do CFBM, funcionará como Órgão de Assessoramento da Diretoria e do Plenário, composta por 3 (três) membros conselheiros, assessorada pelo Procurador da Autarquia, designados através de portaria do Presidente para um mandato de 2 (dois) anos. Todavia, em caso de intervenção e de processos éticos originários pela intervenção, poderá, quando necessitar, requisitar profissionais Biomédicos de outras jurisdições para compor a comissão ética.



Serviço Público Federal
CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM
SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PATIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 - ASA
SUL - BRASÍLIA - DF -CEP: 70307-901 - Telefones: 61-3327-3128 ou 61-9968-1759

SUBSEÇÃO II

DA COMISSÃO DE PATRIMÔNIO

ART.57. – Os Conselhos Federal e Regionais de Biomedicina, através de Portaria do Presidente, deverá constituir comissão de Patrimônio, composta por três (03) membros, para fazer o levantamento físico e tombamento dos bens, podendo atribuir valores a todos os seus bens móveis e imóveis que estiverem defasados, encaminhando o relatório para aprovação do respectivo Plenário.

PARÁGRAGO ÚNICO – A Comissão de Patrimônio será composta por 3 (três) membros, com pelo menos um profissional Biomédico do respectivo Conselho.

SUBSEÇÃO III

ASSESSORIAS

ART.58. – Compete a Procuradoria Jurídica – PJ

I – emitir pareceres nos assuntos submetidos ao seu exame, por determinação do Presidente;

II – elaborar e propor expedição de normas para a uniformidade de aplicação da legislação, à base da doutrina e da jurisprudência, ou para solução de questões de caráter geral, relativas ao exercício de atividades vinculadas à Biomedicina;

III – manter fichário de legislação e jurisprudência necessário ao desempenho de suas atividades;

IV – estudar e/ou elaborar anteprojetos de regulamentação; complementar ou de alteração da legislação relativa ao exercício das atividades vinculadas à Biomedicina;

V – acompanhar, na esfera do Poder Judiciário, o andamento de processos que envolvam interesse dos Conselhos Federal e Regionais.

VI – prestar assistência e orientação jurídica aos Conselhos Regionais, por determinação do Presidente;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PATIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 - ASA
SUL - BRASÍLIA - DF - CEP: 70307-901 - Telefones: 61-3327-3128 ou 61-9968-1759

ART.59. - À Assessoria Contábil e Financeira do CFBM compete:

- I - Coordenar, orientar e desenvolver trabalhos técnicos dentro de sua área de competência;
- II - analisar e elaborar balancetes, balanços, prestações de contas, previsão, reformulações orçamentárias, além do livro diário e razão;
- III - orientar o cumprimento de normas gerais da contabilidade, assim como instruções específicas emanadas do CFBM e dos Regionais;
- IV - manifestar-se, obrigatoriamente e por escrito, sempre que constatar a existência de ilegalidade de qualquer ato submetido à sua apreciação, em especial sobre documentos de natureza contábil, devendo o seu relatório ficar arquivado no respectivo processo;
- V - executar outras tarefas compatíveis com a natureza da função.

SUBSEÇÃO IV

APOIO ADMINISTRATIVO

ART.60. - Compete à Secretaria Executiva:

- I - coordenar as atividades dos órgãos, a fim de assegurar a uniformidade de procedimento e o equilíbrio da dinâmica das respectivas rotinas;
- II - Assessorar a Diretoria e Plenário através de instruções de Processos e Assuntos;
- III - Planejar os programas de orientação técnica dos Conselhos Regionais;
- IV - promover reuniões periódicas das chefias dos órgãos integrantes da estrutura do Conselho Federal;
- V - Reunir, para estudos comparativos, informações sobre outras administrações de Conselhos Profissionais;
- VI - organizar repositórios de práticas de organização e métodos que se mostrarem eficientes;
- VII - elaborar projetos de reestruturação das administrações dos Conselhos Regionais aprovado pelo plenário, supervisionando sua implantação;
- VIII - propor a supressão de órgãos que se tornarem desnecessários e a transformação e/ou a criação dos que venham atender a novas necessidades;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07 - EDIFÍCIO TORRE DO PATIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 - ASA
SUL - BRASÍLIA - DF - CEP: 70307-901 - Telefones: 61-3327-3128 ou 61-9968-1759

- IX - propor a eliminação de duplicidade, concorrência e oposição de funções;
- X - observar a adequação estrutural dos órgãos administrativos do Conselho às suas finalidades, propondo modificação;
- XI - realizar estudos e pesquisas nos Conselhos Regionais, com o objetivo de simplificar métodos e rotinas adotadas;
- XII - proceder, através de pesquisas e elaboração de trabalhos estatísticos, à avaliação da eficiência do atendimento de suas respectivas atribuições pelos Conselhos Regionais, face aos recursos recebidos para sua execução;
- XIII - elaborar formulários e normas sobre instrução e trâmites de processos, bem como oferecer orientação quanto a outras providências administrativas tendentes a facilitar as relações entre os órgãos integrantes do Conselho e o público;
- XIV - elaborar normas para confecção de relatórios e atos administrativos e preparar manuais, gráficos e outros elementos de utilidade para o funcionamento do Conselho;
- XV - organizar e manter atualizada a documentação necessária às suas atividades.

SUBSEÇÃO V

DOS EMPREGADOS

ART. 61. - O Conselho Federal de Biomedicina funcionará com Quadro de Pessoal próprio, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e legislação complementar.

ART. 62. - O Conselho fixará os cargos, remuneração, jornada de trabalho e forma de contratação de seus empregados, mediante concurso, excetuando-se cargos de livre nomeação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Contratos de trabalho dos empregados e dos prestadores de serviços devem estabelecer as obrigações das partes contratantes. D

ART. 63. - Os empregados do Conselho devem manter sigilo e comportamento ético irrepreensível no desempenho de suas atividades respondendo individual e/ou solidariamente pelo ato que praticar por ação ou omissão. e

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PATIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 - ASA
SUL - BRASÍLIA - DF -CEP: 70307-901 - Telefones: 61-3327-3128 ou 61-9968-1759

SUBSEÇÃO VI

DAS COMISSÕES TRANSITÓRIAS E DAS ASSESSORIAS ESPECIAIS

ART.64. - O Conselho Federal de Biomedicina poderá instituir Comissões Transitórias e Grupos de Trabalhos de acordo com as suas necessidades institucionais.

ART.65. - As Assessorias Especiais contratadas ou designadas pelo Presidente, ouvido o plenário, se destinam à execução de tarefas específicas.

TÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

CAPÍTULO I

DO ORÇAMENTO E DAS REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

ART.66. - Anualmente, até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício, o Conselho Federal de Biomedicina fará publicar as propostas orçamentárias dos Conselhos Federal e Regionais de Biomedicina.

PARÁGRAFO 1º. - Os Conselhos Regionais deverão elaborar suas propostas orçamentárias, devidamente formalizadas, contendo as seguintes peças:

- a) ofício de encaminhamento ao CFBM;
- b) quadro geral da receita e despesa;
- c) demonstrativo analítico da receita;
- d) demonstrativo analítico da despesa;
- e) quadro demonstrativo da receita e da despesa dos 3 (três) últimos exercícios;
- f) plano de metas;
- g) análise circunstanciada da Assessoria Contábil;
- h) parecer do Conselho Fiscal do CRBM;
- i) extrato da ata da sessão Plenária que aprovou a proposta.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PATIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 - ASA
SUL - BRASÍLIA - DF -CEP: 70307-901 - Telefones: 61-3327-3128 ou 61-9968-1759

PARÁGRAFO 2º. - O prazo para remessa das propostas orçamentárias ao CFBM, para aprovação, é até o dia 31 (trinta e um) de outubro de cada exercício.

ART.67. - É obrigatória a reformulação orçamentária, quando:

I - a dotação orçamentária não for suficiente para o que se pretende realizar;

II - a arrecadação ultrapassar o valor previsto no orçamento;

III - for realizar despesa não prevista no orçamento;

IV - a arrecadação for superestimada.

ART.68. - O orçamento programa, bem como as reformulações orçamentárias dos Conselhos Federal e Regionais será submetido ao Plenário do Conselho Federal para aprovação, após:

I - análises circunstanciadas, realizada pela Assessoria Contábil do Conselho Federal;

II - análise, com parecer conclusivo do Conselho Fiscal do CFBM;

ART.69. - É proibido, sob pena de responsabilidade, realizar despesa sem previsão orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caracteriza ato de improbidade administrativa o não cumprimento do disposto neste artigo.

CAPÍTULO II

DO BALANCETE TRIMESTRAL

ART.70. - Os Conselhos Federal e Regionais de Biomedicina deverão elaborar os seus balancetes trimestrais, contendo as seguintes peças, devidamente formalizadas:

I - comparativo da receita orçada com a arrecadada;

II - comparativo da despesa autorizada com a realizada

III - balanço financeiro;

IV - demonstração das variações patrimoniais;

V - conciliações bancárias comprovadas com os extratos bancários.

PARÁGRAFO ÚNICO - OS Conselhos Regionais devem encaminhar ao CFBM seus balancetes trimestrais até o último dia útil do mês subsequente.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PATIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 - ASA
SUL - BRASÍLIA - DF -CEP: 70307-901 - Telefones: 61-3327-3128 ou 61-9968-1759

ART.71. - A aprovação dos balancetes trimestrais dos Conselhos Federal e Regionais de Biomedicina será submetida à Diretoria Executiva do CFBM, após:

I - análise circunstanciada da Assessoria Contábil do CFBM;

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 72. - O processo anual de prestação de contas, do Conselho Federal e dos Regionais será elaborado segundo normas a serem baixadas anualmente pelo CFBM, através de portaria, contendo prazos e a discriminação de todos os documentos necessários, inclusive aqueles exigidos pelas autoridades superiores.

§ 1º. - As prestações de contas dos Conselhos Regionais serão apreciadas pelo Assessor Contábil do CFBM e pelo Conselho Fiscal do CFBM, devendo os relatórios serem encaminhados ao Plenário do CFBM para apreciação e deliberação.

ART.73. - Compete ao Plenário do Conselho Federal de Biomedicina, por 2/3 (dois terços) de seus membros, julgarem as contas dos Conselhos Federal e Regionais de Biomedicina.

§ 1º. - No julgamento das contas, o Plenário do CFBM decidirá pela aprovação plena, pela aprovação com ressalva ou pela rejeição das contas.

§ 2º. - A aprovação das contas com ressalva implicará na obrigação do respectivo Conselho de corrigi-las no período seguinte, sob pena de rejeição das mesmas.

§ 3º. - A rejeição das contas implicará na imediata instalação de Comissão de Inquérito para apurar as responsabilidades, com o afastamento preventivo dos responsáveis enquanto durar a realização dos trabalhos da Comissão.

CAPÍTULO IV

DA CONTABILIDADE

ART.74. - A contabilidade dos Conselhos Federal e Regionais de Biomedicina

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PATIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 - ASA
SUL - BRASÍLIA - DF - CEP: 70307-901 - Telefones: 61-3327-3128 ou 61-9968-1759

deve ser feita nos moldes da contabilidade pública:

I - a contabilidade dos Conselhos será efetuada através de orientação, controle, registro das atividade de administração financeira e da guarda e administração de bens dos Conselhos Federal e Regionais;

II - todo ato de gestão financeira, que crie, modifique ou extinga direito ou obrigação de natureza pecuniária, será realizado por meio de documento hábil que comprove o registro na contabilidade, mediante classificação em conta adequada;

III - os débitos e os créditos serão registrados com individualização do credor e do devedor, mediante especificação da natureza e respectiva importância;

IV - toda e qualquer operação deverá ser contabilizada exclusivamente, através de documento hábil e contabilmente aceito em contabilidade pública;

V - os documentos comprobatórios das operações devem ser arquivados, rigorosamente, em ordem cronológica;

VI - o registro contábil só será feito após cuidadoso exame do documento;

VII - a escrituração deve ser mantida rigorosamente em dia, com os registros contábeis processados diariamente e as conciliações feitas mensalmente;

VIII - os documentos contábeis devem ser conservados em arquivo do respectivo Conselho pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data da aprovação da prestação de contas. Findo este prazo, deverão ser digitalizados e arquivados em pastas específicas, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos;

IX - os Conselhos Regionais de Biomedicina devem enviar ao Conselho Federal de Biomedicina cópias dos documentos contábeis digitalizados que também devem ser arquivados pelo mesmo prazo de 20 (vinte) anos;

X - os livros diários deverão ser encadernados anualmente e arquivados, pois compõe os registros de interesses dos Conselhos Federal e Regionais de Biomedicina;

XI - todo documento contábil, inclusive de suprimento de fundos, deve estar autorizado pelo ordenador de despesas;

XII - a contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis;

XIII - o levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade;

XIV - o Conselho Federal estabelecerá o plano de contas único e a padronização dos registros contábeis para o CFBM/CRBMs;

XV - o exercício financeiro dos Conselhos Federal e Regionais de Biomedicina encerra-se no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM
SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PATIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 - ASA
SUL - BRASÍLIA - DF -CEP: 70307-901 - Telefones: 61-3327-3128 ou 61-9968-1759

TÍTULO IV

DA RECEITA, DESPESAS E PATRIMÔNIO DOS CONSELHOS.

CAPÍTULO I

DAS RECEITAS

ART.75. - Compete a Tesouraria dos Conselhos Federal e Regionais de Biomedicina acompanhar e fiscalizar as receitas devidas aos respectivos Conselhos pelas pessoas físicas e jurídicas, propondo à Presidência a adoção de medidas administrativas e legais que mantenham a sua capacidade de arrecadação.

SEÇÃO I

DAS RENDAS

ART.76. - Constitui receita dos Conselhos Federal e Regionais de Biomedicina as fontes de renda prevista nos Artigos 17 e 18 da Lei n. 6.684/79.

I - Do Conselho Federal:

20% (vinte por cento) das anuidades, taxas de expedição de carteira profissional, rendas de certidões, preços de serviços, multas aplicadas e outras recebidas pelos CRBM das pessoas físicas e jurídicas de sua jurisdição; legados, doações e subvenções; rendas patrimoniais.

II - Dos Conselhos Regionais:

80% (oitenta por cento) das anuidades, taxas de expedição de carteira profissional, rendas de certidões, preços de serviços, multas aplicadas e outras que receber de pessoas físicas e jurídicas de sua jurisdição; legados, doações e subvenções; rendas patrimoniais.

ART.77. - Os valores das anuidades, taxas, emolumentos, preços de serviços e multas serão fixados pelo Conselho Federal de Biomedicina.

ART.78. - A cobrança das anuidades, taxas, emolumentos, preços de serviços e multas será feita pelo sistema de cobrança compartilhada, a fim de assegurar o recebimento simultâneo dos percentuais pelos Conselhos Federal e Regionais de

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PATIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 - ASA
SUL - BRASÍLIA - DF -CEP: 70307-901 - Telefones: 61-3327-3128 ou 61-9968-1759

Biomedicina.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete a Diretoria Executiva de cada Conselho Regional determinar a propositura de ação judicial para cobrança de seus créditos, sob pena de responsabilidade pessoal. Todas as cobranças judiciais e ou administrativas devem preceder do devido processo legal, oportunizando ampla defesa, com os meios e recursos a ela interentes.

DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

ART.79. - As aplicações financeiras devem ser realizadas no Banco do Brasil e/ ou na Caixa Econômica Federal, sendo permitida a aplicação dos recursos somente em Letras do Tesoureiro Nacional e/ou Caderneta de Poupança.

CAPÍTULO II

DAS DESPESAS

SEÇÃO I

DAS DESPESAS EM GERAL

ART.80. - Nenhuma despesa poderá ser realizada sem a existência de crédito que a comporte ou quando imputada à dotação orçamentária imprópria.

§ 1º. - Mediante representação do órgão contábil ou de terceiros, será impugnado qualquer ato que contrarie a disposição deste artigo.

§ 2º. - O acompanhamento da execução orçamentária será feito pela Tesouraria e Assessoria Contábil, mediante classificação em conta adequada, cabendo-lhes responsabilidade pela ação ou omissão.

ART.81. - A renda dos Conselhos Federal e Regionais de Biomedicina deve ser aplicada na organização e no funcionamento administrativo, nos serviços de fiscalização do exercício profissional, das atividades relativas à Biomedicina, bem como nos serviços que concorram para elevar os padrões qualitativos decorrentes do exercício destas profissões, em benefício da sociedade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PATIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 - ASA
SUL - BRASÍLIA - DF -CEP: 70307-901 - Telefones: 61-3327-3128 ou 61-9968-1759

ART.82 - A realização de despesas será normatizada através de resolução do Conselho Federal de Biomedicina, sendo proibido:

I - pagamento antecipado de qualquer despesa sem a existência de contrato formalizado;

II - comprovante de despesa emitido posteriormente;

III - emissão de cheque ao portador ou diferente do destinatário constante no documento contábil;

IV - emissão de cheque para pagamento de duas ou mais despesas, salvo para liquidação de folha de pagamento de pessoal, via conta bancária.

§ 1º. - Todo comprovante de despesa deve estar acompanhado da cópia do cheque.

§ 2º. - O pagamento de prestadores de serviços autônomos, deverá ser feito por intermédio do documento denominado Nota Fiscal, Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) ou modalidade de pagamento previsto por lei, descontados os respectivos impostos e taxas previstas na legislação em vigor.

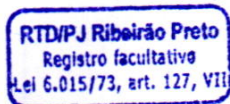
ART.83. - O Conselho Federal de Biomedicina poderá, havendo disponibilidade financeira, contratar seguro-saúde assim como seguro de vida para os seus empregados quando em deslocamento exclusivamente a serviço, desde que formalmente designados para tanto.

ART.84. - Os Conselhos Federal e Regionais de Biomedicina, podem realizar despesas com eventos comemorativos e de Congressos de interesse dos profissionais biomédicos, desde que aprovadas pelo plenário dos respectivos Conselhos Federal e Regionais, e obrigatoriamente deverá apresentar todo o organograma de despesas realizadas.

ART.85. - Fica proibido ao Conselho Federal e Conselhos Regionais de Biomedicina empenhar despesa nos últimos 3 (três) meses de mandato, em importe superior ao duodécimo por mês, das despesas previstas no orçamento vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - É proibido, no mesmo período, assumir, por qualquer forma, compromisso financeiro para execução posterior ao término do mandato, salvo a despesa regularmente orçada.

ART. 86. - A concessão de auxílio financeiro, subvenção, doação, empréstimo, cessão ou qualquer modalidade de transferência de recursos financeiros dos Conselhos Federal e Regionais de Biomedicina para Entidades afins, Associações



239935

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PATIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 - ASA
SUL - BRASÍLIA - DF -CEP: 70307-901 - Telefones: 61-3327-3128 ou 61-9968-1759

de profissionais Biomédicos, ficará adstrita a decisão do Plenário dos Conselhos Federal e Regionais de Biomedicina, desde que devidamente aprovado mediante projeto fundamentado.

§ 1º A concessão do auxílio mencionado no caput do artigo 86, deverá ser comunicado ao Presidente do Conselho Federal de Biomedicina.

§ 2º - O órgão que receber a concessão deverá prestar contas no prazo de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

ART. 87. - Ficam incorporados ao patrimônio do Conselho Federal de Biomedicina os valores e os bens móveis e imóveis adquiridos pelos respectivos Conselhos Regionais, no caso de extinção destes.

TÍTULO V

DAS PENAS A SEREM APLICADAS

ART. 88. - As penalidades a serem aplicadas pelos Conselhos Federal e Regionais de Biomedicina são as previstas no art.25 e seus incisos da Lei n. 6.684/79.

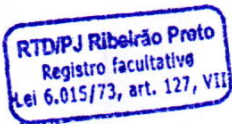
PARÁGRAFO ÚNICO - A jurisdição disciplinar estabelecida neste artigo não derroga a jurisdição comum, quando o fato constitua crime punido em Lei.

ART. 89. - Compete ao Conselho Federal de Biomedicina regular o processo ético-disciplinar.

TÍTULO VI

DO PROVIMENTO DE CARGOS

CAPÍTULO I



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM
SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PATIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 - ASA
SUL - BRASÍLIA - DF -CEP: 70307-901 - Telefones: 61-3327-3128 ou 61-9968-1759

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 90. – As eleições para membros do Conselho Federal de Biomedicina devem estar de acordo com este regimento e seguindo as orientações do regulamento eleitoral padrão;

Art. 91. – O Conselho Federal de Biomedicina, consoante disposto na Lei nº 6.684/79 e no Decreto nº 88.439/83 será composto de 10 (dez) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos por Colégio Eleitoral integrado de um representante de cada Conselho Regional, em reunião especialmente convocado para esse fim.

Art. 92. – O Colégio Eleitoral convocado para composição do Conselho Federal, reunir-se-á preliminarmente em Brasília/DF, em dia e hora designados em Edital publicado no Diário Oficial da União, no mínimo 30 (trinta) dias antes da eleição, para exame, discussão, aprovação e registro das chapas concorrentes realizando as eleições vinte e quatro horas após a sessão preliminar;

Art. 93. – Haverá para o Conselho Federal de Biomedicina, tanto suplente quanto forem os membros Efetivos que o compõem e que deverão ser eleitos na mesma ocasião dos Efetivos, em cédula única;

Art. 94. – O exercício do Mandato dos membros do Conselho Federal de Biomedicina durará 04 (quatro) anos, será meramente honorífico e ficará subordinado ao preenchimento das seguintes condições básicas:

- I – Cidadania Brasileira;
- II – Habilitação Profissional na forma da legislação em vigor;
- III – Pleno gozo dos direitos profissionais e civis;
- IV – Inexistência de condenação em processo regularmente concluído;
- V – Mínimo de 05 (cinco) anos de inscrição definitiva em CRBM de forma ininterrupta, na data da Publicação do Edital de Convocação das Eleições;
- VI - Estar em dia com o pagamento das anuidades no CRBM.

Art. 95. – É vedado ao Biomédico com cargo de fiscal dos Conselhos Regionais de Biomedicina, Sindicatos e entidades afins de Fiscalização Profissional de outra profissão, participar como Conselheiro Efetivo ou Suplente do CFBM e CRBM.

Art. 96. – Não poderão participar de chapas, profissionais Biomédicos que porventura tenha alguma pendência na aprovação de contas de gestões anteriores a que tenha participado como Conselheiro Efetivo ou Suplente.



239935

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PATIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 - ASA
SUL - BRASÍLIA - DF -CEP: 70307-901 - Telefones: 61-3327-3128 ou 61-9968-1759

Art. 97. - Os cargos de diretoria do Conselho Federal de Biomedicina serão providos na primeira reunião ordinária do Conselho eleito, de conformidade com os incisos I e II do art. 12 do Decreto n. 88.439, de 28 de junho de 1.983;

Art. 98. - É obrigatório o registro das chapas de candidatos a membros efetivos e suplentes do Conselho Federal de Biomedicina;

§ 1º. - O registro será efetuado mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Federal de Biomedicina, no qual deve constar o nome por extenso de cada candidato, o número de sua inscrição no Conselho Regional de Biomedicina, com respectiva região;

§ 2º. - O requerimento deverá ser acompanhado da declaração de aquiescência de cada candidato a membro efetivo ou suplente;

§ 3º. - Nenhum candidato poderá figurar em mais de uma chapa;

Art. 99. - As chapas deverão ser inscritas até o início da Reunião preliminar;

§ 1º. - Ficam os membros do CFBM e CRBM que ocupam cargos de Diretoria, Conselheiros Efetivos ou Suplentes desobrigados do afastamento para participarem de chapa concorrente, não sendo necessário a desincompatibilização.

Art. 100. - O Presidente do Conselho Federal de Biomedicina dará amplo conhecimento do prazo de inscrição das chapas e data das eleições através de Edital Publicado no Diário Oficial da União;

Art. 101. - O Colégio Eleitoral realizará as eleições 24 (vinte e quatro) horas após a sessão preliminar;

Art. 102. - Cada chapa concorrente terá o direito a indicar um fiscal Biomédico inscrito e quite com suas obrigações junto ao Conselho Regional e respectivos suplente, previamente credenciado, a quem competirá acompanhar e fiscalizar o processo de votação até seu final, podendo apresentar protestos e impugnações.

Art. 103. - Será eleita a chapa que obtiver, no Colégio Eleitoral, a maioria simples de votos, ou seja, metade mais um.

Art. 104. - A posse dos novos Conselheiros ocorrerá no prazo determinado nos editais de eleição.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07 - EDIFÍCIO TORRE DO PATIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 - ASA
SUL - BRASÍLIA - DF -CEP: 70307-901 - Telefones: 61-3327-3128 ou 61-9968-1759

CAPÍTULO II

DA ELEGIBILIDADE E DA INELEGIBILIDADE

ART.105. – São condições de inelegibilidade para o exercício de mandato, cargo ou função no CFBM:

I – os que forem declarados incapazes, insolventes ou falidos;

II – os que foram condenados em processos criminais com sentença transitado em julgado;

III – os que foram condenados em processo Ético, bem como os que estão respondendo a Processo Ético;

IV – os que tiverem suas contas rejeitadas por irregularidades insanáveis, por decisão irrecurável do órgão competente, decorrente do exercício de cargo ou função pública, inclusive em conselho de fiscalização anos seguintes, contados a partir da decisão transitada em julgado;

V – Os que ocuparem cargos em qualquer outro Conselho de Regulamentação Profissional, Associações, Sindicatos e outras que não seja relacionada a Biomedicina

VI - Os que foram declarados administradores improbos, em qualquer cargo ou função ou que tiverem perdido o mandato de Conselheiro do Conselho Federal ou Regional de Biomedicina, com o prazo mínimo de 6 (seis) meses anterior ao registro da chapa;

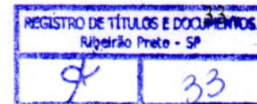
VII – os que ocupam emprego ou exerçam atividade remunerada nos Conselhos Federal e Regionais de Biomedicina, com o prazo mínimo de 6 (seis) meses anterior ao registro da chapa;

ART.106. – É proibido ao candidato participar da Comissão Eleitoral.

ART.107. – Os Conselheiros Federais e Regionais de Biomedicina poderão em concomitância participar da Diretoria no âmbito dos Conselhos Federal e Regionais”.

§ 1º - É facultado aos Conselheiros Suplentes do Conselho Federal e Regionais de Biomedicina participarem de Comissões do Conselho Federal e Regionais, assim, como, profissionais de notório saber e reputação ilibada.

§ 2º - O Conselheiro Federal/Regional de Biomedicina, ocupante de cargo e/ou diretoria, têm a opção de escolher a plenária quando as reuniões e/ou obrigações assumidas no que se refere aos Conselhos coincidirem na mesma semana.



9 33
Microfilm: 239935

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PATIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 - ASA
SUL - BRASÍLIA - DF - CEP: 70307-901 - Telefones: 61-3327-3128 ou 61-9968-1759

§ 3º - Fica vedado ao Conselheiro Federal e Regional de Biomedicina, deter a presidência do Conselho Federal e/ou Regional, no mesmo período.

ART.108. - Os eleitos assumirão seus mandatos mediante assinatura do Termo de Posse e Compromisso.

CAPÍTULO III

DA PERDA DO CARGO OU DO MANDATO

ART.109. - A extinção ou perda de mandato de membro do Conselho Federal ou dos Conselhos Regionais ocorrerá em virtude de:

I - renúncia;

II - morte

III - superveniência de causa de que resulte a inabilitação para o exercício da profissão;

IV - condenação à pena decorrente de sentença transitada em julgado;

V - destituição de cargo, função, ou emprego, relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública ou privada, em face de sentença transitada em julgado;

VI - conduta incompatível com a dignidade do órgão ou por falta de decoro;

VII - ausência, sem motivo justificado ou com motivo justificado não aceito pelo Plenário, a 2 (duas) sessões consecutivas ou a 4 (quatro) intercaladas, no período de 12 meses (1 ano) durante a vigência do mandato;

VIII - deixar de cumprir as normas legais, regulamentares, regimentais ou dos Plenários dos Conselhos Federal e Regionais de Biomedicina;

IX - Responder a Processo Ético Profissional por denúncia ou ex-officio.

TÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES DOS DIRETORES, CONSELHEIROS, ASSESSORES, EMPREGADOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS

ART.110. - Os membros da Diretoria Executiva, Conselheiros, Procurador, Assessores, empregados e prestadores de serviços são responsáveis pelos atos que praticarem, decorrentes de ação ou omissão, no limite das suas responsabilidades, não podendo alegar desconhecimento de normas legais, estatutárias ou regimentais aplicáveis aos Conselhos Federal e Regionais de Biomedicina.

§ 1º. - Os contratos de trabalho dos empregados e dos prestadores de serviços do

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PATIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 - ASA
SUL - BRASÍLIA - DF -CEP: 70307-901 - Telefones: 61-3327-3128 ou 61-9968-1759

CFBM, devem conter cláusulas específicas de que se comprometem a respeitar, cumprir e fazer cumprir as normas legais, estatutárias e regimentais das entidades.

§ 2º. - A existência de eventuais irregularidades de natureza administrativa deverá ser comunicada a autoridade superior

ART.111. - As manifestações das Comissões integradas por membros efetivos do CFBM, são feitas por meio de Relatórios.

ART.112. - A assessoria jurídica manifesta-se por meio de Pareceres.

ART.113. - Os atos dos demais integrantes de estrutura do Conselho são expressos por Relatórios, Pareceres, Instruções de Serviço e Informações.

ART.114. - As Resoluções são assinadas conjuntamente pelo Presidente e Secretário-geral.

ART.115. - As Resoluções têm numeração cronológica e infinita, precedida da sigla CFBM, seguida do hífen.

ART.116. - As Portarias, Relatórios e Instruções e Ordens de Serviço têm numeração cronológica anual, por espécie.

§1º. - As Portarias e Ordens de Serviço têm numeração precedida da sigla CFBM, seguida de hífen.

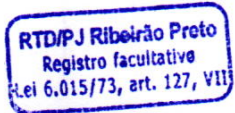
§2º. - Os pareceres da Assessoria Jurídica têm numeração cronológica anual precedida da sigla ASSEJUR, seguida de hífen.

§3º. - As instruções de Serviço têm numeração precedida da sigla CFBM, seguida da sigla do órgão emissor, entre ambas uma barra transversal e entre a Segunda (a do órgão emissor) e o número um hífen.

ART.117. - As Resoluções serão divulgadas pela Imprensa oficial.

ART.118. - As Portarias não serão publicadas.

ART.119. - Os editais, ou quaisquer outras manifestações escritas de cunho oficial, cuja divulgação seja feita através dos órgãos oficiais ou particulares de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PATIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 - ASA
SUL - BRASÍLIA - DF -CEP: 70307-901 - Telefones: 61-3327-3128 ou 61-9968-1759

comunicação, sob a responsabilidade do CFBM, serão firmados, conjuntamente, pelo Presidente e pelo Secretário.

TÍTULO VIII

CAPÍTULO I

DOS PROCESSOS

ART. 120. – Todos os assuntos abrangidos pela competência ou compreendidos nas atribuições dos órgãos do Conselho e pertinentes à sua administração, são compilados, para tramitação e guarda, em autos ou processos protocolizados e fichados, com suas folhas numeradas e rubricadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os autos ou processos a que se refere este artigo, desde que decididos definitivamente e considerada a relevância dos assuntos tratados, serão arquivados, após tombamento por meio de registro em livro próprio, ou destruídos, após anotação dos despachos determinando essa providência nas respectivas fichas, após 05 (cinco) anos.

ART. 121. – Preparados e devidamente instruídos, os autos ou processos serão encaminhados ao Gabinete do Presidente para despacho inicial, com distribuição aos membros da Diretoria, obedecidas as áreas de competência.

§ 1º. – Excluem-se da norma prevista neste artigo os processos cuja tramitação seja disciplinada por leis, decretos ou regulamentos específicos.

§ 2º. – Os processos que, por sua natureza, exijam o pronunciamento da Diretoria ou do Plenário, serão encaminhados à consideração destes órgãos, instruídos com o pronunciamento conclusivo de um Relator ou de uma Comissão Relatora, designados pelo Presidente.

§ 3º - No processo de Sindicância que estiver sob a responsabilidade de Junta Diretiva Provisória, nomeada pelo Presidente do Conselho Federal de Biomedicina, o prazo estabelecido para o transcurso do processo será de até 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado desde que justificável, além de garantir a ampla defesa e o contraditório.

ART. 122. – O Conselheiro designado para a função de Relator ou membro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PATIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 - ASA
SUL - BRASÍLIA - DF -CEP: 70307-901 - Telefones: 61-3327-3128 ou 61-9968-1759

uma Comissão Relatora pode, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, considerar-se impedido para o exercício da função, desde que justifique, por escrito e fundamentadamente, os motivos de seu impedimento, designando o Presidente outro Relator, caso julgue procedente a incompatibilidade alegada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aceito o impedimento, o Conselheiro não pode participar da discussão e votação da matéria ou julgamento do processo.

ART. 123. – Do expediente em que foi designado o Relator ou a Comissão Relatora constará, expressamente, o prazo para a apresentação do relatório, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º. – O prazo é estabelecido pelo Presidente, consideradas a complexidade da matéria e a urgência pretendida para a deliberação a ser tomada, não ultrapassar 30 (trinta) dias.

§ 2º. – O Presidente, a seu critério, atendendo justificativas do Relator ou da Comissão Relatora, pode prorrogar o prazo inicialmente estabelecido, no máximo 30 (trinta) dias.

ART. 124. – A Diretoria ou o Plenário, respeitada a urgência requerida pela matéria, podem conceder vista de processo, na oportunidade de seu julgamento, ao Conselheiro que o solicitar.

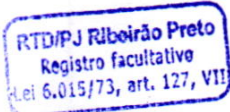
§ 1º. – A vista deferida a um Conselheiro é considerada coletiva, beneficiando, também, aos que se inscreverem no ato, para esse fim.

§ 2º. – O prazo de vista, para cada Conselheiro, é improrrogável e por 8 (oito) dias consecutivos, contados da data em que lhe for entregue o processo.

§ 3º. – O processo objeto de pedido de vista é automaticamente considerado em regime de urgência, para apreciação na sessão seguinte do órgão.

§ 4º. – Todo processo que tramita nos Conselhos Federal e Regionais é processo Administrativo. ✓

§ 5º. – Os processos ético-disciplinar são instaurados mediante representação ou denúncia, “ex officio” por deliberação do Plenário dos Conselhos Regionais, ao tomar conhecimento do fato que caracterize infração ético-profissional ou disciplinar. ✓



239935

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM
SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PATIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128 ou 61-9968-1759

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS

ART.125 – Da decisão do Presidente e das decisões da Diretoria Executiva, no caso de processo ético, disciplinar e administrativo, cabe recurso ao Plenário, no prazo de 15 (quinze) dias, do recebimento da decisão que deverá ser comunicado no endereço constante dos respectivos CRBM, por via com carta AR.

ART.126. – Da decisão do Plenário dos Conselhos Regionais, cabe Recurso ao Conselho Federal, com efeito suspensivo.
§ 1º. – A decisão do Plenário do Conselho Federal, possui caráter terminativo.

ART.127. – Aplica-se, subsidiariamente, aos recursos nos Conselhos Federal e Regionais, o Código de Processo Civil Brasileiro.

ART.128. – O recurso deverá ser dirigido ao órgão julgador superior que é o CFBM, em caso de ser dirigido ao órgão que proferir a decisão recorrida (CRBM), este no prazo de três (03) dias, deve remeter o processo originário contendo o recurso ao CFBM

TÍTULO XIX
CAPÍTULO I

DAS PENALIDADES

ART. 129. – Os membros efetivos e suplentes no exercício de seus mandatos, por infração aos dispositivos da Lei, do Regulamento e do Código de Ética da profissão de Biomédico, ficam sujeitos, além das penas neles cominados, às a seguir indicadas, que têm natureza acessória:
suspensão, até 30 (trinta) dias, do exercício do mandato de Conselheiro e/ou de membro da Diretoria; e, cassação do mandato de Conselheiro e/ou membros da Diretoria.

ART. 130. – A condenação, na justiça, criminal ou militar, constitui agravante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM
SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PATIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 - ASA
SUL - BRASÍLIA - DF -CEP: 70307-901 - Telefones: 61-3327-3128 ou 61-9968-1759

para a gradação das penas previstas neste artigo.

TÍTULO X

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 131. – O CFBM pode estender a jurisdição de um Conselho Regional a outros Estados, em que, pela insuficiência de profissionais, não se justifique a instalação de outro Conselho Regional.

Art. 132. – Decorridos 30 (trinta) dias da data prevista para a posse sem que esta se efetive, o biomédico perderá o direito ao mandato, salvo se apresentar justificativa que, a critério do Plenário, mereça acatamento.

ART. 133. – Cabe ao Presidente do Conselho Federal, quando presente a reuniões e solenidades promovidas pelos Conselhos Regionais, a presidência dos trabalhos respectivos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O representante, credenciado pelo Presidente, goza das mesmas prerrogativas.

ART. 134. – Das deliberações do Conselho Federal ou de seu Presidente, caberá pedido de reconsideração ao Plenário do Conselho Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência do ato.

§1º. – Ficam convalidadas as Resoluções, Portarias, e atos praticados permanecendo em vigor até que outras sejam aprovadas; revogadas entretanto, as disposições que conflitam com as normas legais regulamentares e regimentais em vigor e com as deste Regimento.

ART. 135. – Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta aprovada pelo Plenário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM
SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PATIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128 ou 61-9968-1759


CAPÍTULO II

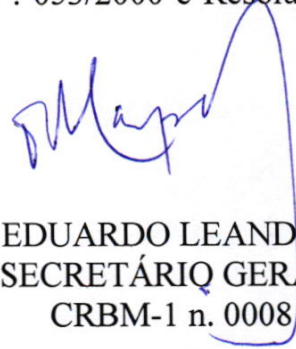
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 136. – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

ART. 137. – Este Regimento Interno entrará em vigor na data da publicação do extrato da Resolução publicada no DOU e após registrado em Cartório de Títulos e Documentos.

ART.138. – Revogam-se as disposições em contrário, inclusive o Regimento Interno com registro no Cartório de Registro de Títulos e documentos sob o nº. 143264 de 30 de julho de 2001, Resolução nº. 053/2000 e Resolução CFBM nº. 218/2012 do CFBM.


Dr. SILVIO JOSÉ CECCHI
PRESIDENTE CFBM
CRBM-1 n. 0007


DR DACIO EDUARDO LEANDRO CAMPOS
SECRETÁRIO GERAL
CRBM-1 n. 0008

